PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

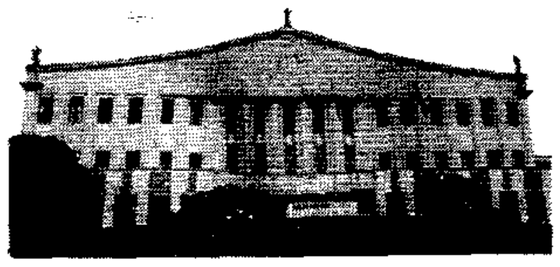

http://www.imesp.com.br | Volume 107 • Número 213 • São Paulo, quinta-feira, 6 de novembro de 1997

EDITAL DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO PROJETO POUPATEMPO CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodesp, informa que, dos 214 candidatos convocados por meio de Edital publicado no D.O. de 26 e 27-9-97, foram classificados 86, dos quais os 13 primeiros já estão trabalhando no Poupatempo. Os demais, abaixo relacionados, devem aguardar convocação a ser feita por contato pessoal, no ato da abertura de vaga no posto de serviço onde foi avaliado e de acordo com a sua classificação.

POSTOS DE SERVIÇOS NO POUPATEMPO

A = Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
B = Orientador ao Cidadão
C = Polícia Civil
D = Secretaria da Cultura
E = Secretaria da Fazenda
F = Detran
G = Recursos Humanos
H = Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados Seade
I = Junta Comercial do Estado de São Paulo Jucesp

NOME	RG	POSTO DE SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO
ADALGISA JANUARIO PEREIRA	11145090	C	12.º
ALEXANDRA RODRIGUES DE LIMA	19517363	F	12.º
AMINDA KAMEDA PEREIRA	5342757-9	E	1.º
ANDREA BATISTA DOS SANTOS	24978739/8	A	13.º
ANDREIA APARECIDA ZAMBAO	24405821/0	B	6.º
ANTONIO LEONEL DE SOUZA	16224808	H	3.º
APARECIDA MOREIRA MENDES	8662236	A	6.º
CARLINDA LUIZA MACEDO	8226254	A	12.º
CELSA CARDOSO DE SOUSA	957524	A	5.º
CLAUDIA OLIVEIRA	15180611	I	3.º
CLEONICE PEREIRA SILVA	5536008	C	14.º
CRISTINA CELIA DA SILVA	16473597	A	4.º
CRISTINA LENICE DANTAS	23121095	C	9.º
DALVA AREDES PEREIRA	8157453	D	2.º
DIRCE LINA RAMOS	16951422	A	3.º
DOUGLAS ANTONIO DA SILVA ROSA	16732494-9	D	6.º
ELISABETE SIMONIAN	9539623	C	10.º
ELIZA GONCALVES MACHADO DE SOUSA	15523255	A	14.º
ESTELA DIOGO	8441910	D	3.º
FATIMA CRISTINA SANTOS	21892712	A	19.º
GISLENE CIPRIANO BALBINO	21690728-7	G	3.º
ILMAR EVANGELISTA SANTOS DE ARAUJO	33864197-X	F	5.º
IRENE AMALIA DO NASCIMENTO	12625042	G	2.º
IVONE VIEIRA BISPO SOARES	12456955	C	15.º
KATIA CILENE ALVES BETTINI	15771306/4	F	8.º
LAURA RODRIGUES DA SILVA	151437361	C	16.º
LETICIA APARECIDA PEREIRA	15551503-2	D	4.º
LIAMARA BERNARDO DE ASSIS	11155054	B	7.º
LUCI MOSTARDA DORNELAS	1611257	E	4.º
LUCIENE APARECIDA SILVA COSTA	5085063	A	2.º
MARCIA DA SILVA	22910974-3	F	11.º
MARCIA REGINA BARBIERI	10526770-3	E	3.º
MARIA ALICE DOS SANTOS	13271424	B	4.º
MARIA CRISTINA DA SILVA NEVES	20370144	B	3.º
MARIA DA PENHA SOUSA DE OLIVEIRA	20896073	A	17.º
MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	15106295	E	7.º
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LOPES	27566578/1	A	11.º
MARIA HELENA DE MELLO PREHL JUNIOR	9806700	F	10.º
MARIA NERCI MILITAO	17071131	C	13.º
MARLENE DE SOUZA VIEIRA	16470653	A	16.º
MARLENE FERREIRA	15550263	B	2.º
MARTA DA COSTA	19543298	B	10.º
NADIR DOS PASSOS DOS SANTOS	13694120-5	A	23.º
NAIR DE OLIVEIRA	15756546	C	8.º
NAIR MORTENSEN FAIM	2479893	A	7.º
NATALINO BISPO DOS SANTOS	16449006-1	H	2.º
NELCY NEVES OLIVEIRA	16834172	E	2.º
NIVEA DOS SANTOS NOBREGA PEREIRA	11327972	H	1.º
PATRICIA DOS SANTOS	21834361	A	8.º
RAIMUNDA ALMEIDA SILVA	759373	A	9.º
RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	21883386/0	B	8.º
REGINA APARECIDA CAMARGO	5888571-7	E	5.º
REGINA APARECIDA NASCIMENTO	15586329-0	F	4.º
ROSA MARILZA VENTURA SANT'ANA	16379129	B	5.º
ROSANGELA B. CAVALCANTI VILAS CUNHA	18201251	D	1.º
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	18557620	A	22.º
ROSEMEIRE PASCHETI	14250119	F	7.º
SANDRA DE PAULA SANTOS	18451717-5	A	20.º
SANDRA MARIA CUSTODIO	1181071	E	6.º
SANDRA REGINA RIBEIRO DE LARA	10118173-5	C	11.º
SEBASTIANA APARECIDA COSTA	6603926	A	18.º
SILVIA REGINA DOS SANTOS	14657839-9	G	4.º
SOLANGE MARIA DE ARAUJO WATANABE	6421758	F	6.º
SONIA DAS DORES DE OLIVEIRA	17747174	A	10.º
SONIA GONZAGA DA SILVA SIMOES	9498864-X	B	11.º
SONIA MARIA DE CARVALHO ABREU	9416388	F	9.º
SONIA MARIA GROZINSKI ARAUJO	18213701-6	B	9.º
SONIA REGINA DOS SANTOS FARIAS	11785495	A	15.º
SONIA REGINA MARCAL DOS SANTOS	13476057	I	2.º
SUELI APARECIDA DA SILVA CRUZ	17107750-7	G	1.º
VERA RAYMUNDA DE LIMA	9440643-1	E	8.º
VILMA SOUZA NERI SANTOS	17419990-9	D	5.º
ZENAIDE SIMAO ALVES JOVINO	9832913	A	21.º

O Comitê Executivo do Projeto Poupatempo - Central de Atendimento ao Cidadão e a Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap comunicam por meio deste edital que:

1º - Os candidatos que participaram da 1.ª fase (aplicação de testes) e não foram convocados para a 2ª fase (entrevista na Fundap) ficam excluídos do processo de seleção para o exercício de atividades no Projeto Poupatempo.

2º - Os candidatos ausentes e os não habilitados na fase de treinamento ficam excluídos do processo de seleção.

3º - Os candidatos que se submeteram à entrevista na Fundap ou em algum órgão do Poupatempo e que não foram classificados poderão, a critério do Comitê Executivo, ser submetidos a nova avaliação.

4º - A não ocorrência da convocação prevista no item anterior não impedirá que novo edital de convocação para processo de seleção venha a ser publicado, consideradas as necessidades identificadas pelo Comitê Executivo.

Do presente edital não caberá pedido de recurso. (6 - 7 - 8)

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil ..... —
Governo e Gestão Estratégica 3
Economia e Planejamento 5
Justiça e Defesa da Cidadania 6
Criança, Família e Bem-Estar Social .. 6
Emprego e Relações do Trabalho 6
Segurança Pública 6
Administração Penitenciária 7
Fazenda 8
Agricultura e Abastecimento 10
Educação 14
Saúde 17
Energia ..... —
Transportes 19
Administração e Modernização do Serviço Público 19
Cultura 20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 20
Esportes e Turismo 20
Habitação 20
Meio Ambiente 21
Procuradoria Geral do Estado 22
Transportes Metropolitanos 22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras 22
Universidade de São Paulo 25
Universidade Estadual de Campinas . 25
Universidade Estadual Paulista 25
Ministério Público 26
Editais 29
Mídia Eletrônica 30
Concursos 37
Diários dos Municípios 48
Partidos Políticos ..... —
Ministérios e Órgãos Federais ..... —

LEIS

LEI Nº 9.825, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 49/97, do deputado Vanderlei Macris - PSDB)

Restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam restringidas nas áreas de bacia de drenagem do Rio Piracicaba, a implantação, a alteração do processo produtivo e a ampliação da área construida dos estabelecimentos industriais que, por apresentarem alto potencial poluidor, estão classificados nos Quadros I e II anexos.

Artigo 2º - A implantação de novos estabelecimentos classificados nos Quadros I e II somente será permitida quando os mesmos estiverem providos de processos industriais cujas tecnologias adotadas não apresentem potencial poluidor dos corpos d'água, mediante comprovação pelo órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Artigo 3º - A alteração do processo produtivo dos estabelecimentos classificados no Quadro I, regularmente implantados à data da publicação desta lei, somente será permitida desde que haja redução do potencial poluidor dos corpos d'água dos mesmos, mediante comprovação pelo órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Parágrafo único - A ampliação da área construída desses estabelecimentos será permitida quando, sem ela, a redução do potencial poluidor for inexeqüível, uma vez atendidas as posturas municipais pertinentes.

Artigo 4º - A alteração do processo produtivo dos estabelecimentos classificados no Quadro II, regularmente implantados à data da publicação desta lei, somente será permitida desde que não haja aumento do potencial poluidor dos corpos d'água, mediante comprovação pelo órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Parágrafo único - A ampliação da área construída desses estabelecimentos será permitida uma vez atendidas as posturas municipais pertinentes.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2446, de 12 de setembro de 1980, e demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1997.

QUADROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

QUADRO I

1) Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos.
2) Fabricação de celulose.
3) Fabricação de solventes.

QUADRO II

1) Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
2) Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes.

LEI Nº 9.826, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 367/96, do deputado Lobbe Neto - PMDB)

Inclui, no Calendário Turístico do Estado, o evento que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Ibaté", a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, em Ibaté.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1997.

LEI Nº 9.827, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 405/97, do deputado Campos Machado - PTB)

Institui o Dia do Juiz de Paz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 7288, de 03 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Juiz de Paz, a ser comemorado, anualmente, em 15 de outubro."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.435, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997

Inclui dispositivo no Decreto n.º 38.488, de 24 de março de 1994, alterado pelo Decreto n.º 38.525, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 38.488, de 24 de março de 1994, alterado pelo Decreto n.º 38.525, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º - Excluem-se do disposto neste artigo:

1. a construção, manutenção, reforma ou ampliação de unidades escolares da Secretaria da Educação pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

2. a construção, manutenção, reforma, adaptação ou ampliação de unidades da Secretaria da Saúde;

3. as obras e serviços executados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, bem como outras, expressamente autorizadas pelo Governador.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1997
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de novembro de 1997.